

**LEI N° 896 /2013**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Santa Cruz do Escalvado para o exercício de 2014, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, serão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014-2017”, que será encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.

**Parágrafo único.** O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2014-2017.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Art.3º** O Orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

**Art. 4º** A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

**Art. 5º** Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Parágrafo único.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

**CAPÍTULO IV  
DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO  
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Art. 6º** A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2014, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Art. 7º** O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2014, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

**Art. 8º** As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

**Art. 9º** A proposta orçamentária de 2014 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2014.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 11.** O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Parágrafo único.** O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Art. 12.** A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2014, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 13.** O Orçamento de 2014 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

**Art. 14.** Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**Art. 15.** Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2014, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

**Parágrafo único.** O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2014, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 16.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2014.

§ 1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 17.** Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 18.** A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

## CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 19.** Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2014 ou acrescidos por créditos adicionais.

**Art. 20.** A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

**Art. 21.** No exercício financeiro de 2014 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

**Art. 22.** Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS**

**Art. 23.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

**§ 1º** As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

**§ 2º** Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

**Art. 24.** O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

**Art. 25.** A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 26.** Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2014, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 27.** O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 28.** A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

**Art. 29.** Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

**Art. 30.** As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2014.

**Art. 31.** A Lei Orçamentária de 2014 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2014.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32.** A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

**Art. 33.** A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

**Art. 34.** A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2014, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

**Parágrafo único.** São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

  
9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo

**Art. 35.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2013 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

**Art. 36.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Escalvado, 04 de junho de 2013.

Gilmar de Paula Lima  
Prefeito Municipal Santa Cruz do Escalvado

**CERTIDÃO**  
Certifico que a presente Lei foi  
publicada em 04/06/2013  
através de afixação no Quadro de  
Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.  
Firmo a presente

Assinatura

Anexo I

Metas Fiscais

LDO 2014

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Bragg".

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
2014  
ANEXO I  
METAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 637, de 18 de outubro de 2012, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



## 1. Metas Anuais

### 1.1. Metas Anuais de 2014 a 2016

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, para o exercício de 2014 e indicando as metas para 2015 e 2016 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2015 e 2016 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

#### MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### Metas Anuais

2014

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (c)	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (d)	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	16.054.115	15.202.760	-	17.546.505	15.734.857	-	19.177.628	16.285.577	-
Receitas Primárias (I)	15.939.147	15.093.890	-	17.420.851	15.622.176	-	19.040.293	16.168.952	-
Despesa Total	16.054.115	15.202.760	-	17.546.505	15.734.857	-	19.177.628	16.285.577	-
Despesas Primárias (II)	16.022.669	15.172.982	-	17.512.137	15.704.037	-	19.140.065	16.253.678	-
Resultado Primário (III) = (I – II)	(83.522)	(79.093)	-	(91.286)	(81.861)	-	(99.772)	(84.726)	-
Resultado Nominal	(80.522)	(76.252)	-	(84.226)	(75.530)	-	(88.101)	(74.815)	-
Dívida Pública Consolidada	160.192	151.697	-	133.373	119.602	-	101.558	86.243	-
Dívida Consolidada Líquida	(1.670.811)	(1.582.208)	-	(1.781.856)	(1.597.883)	-	(1.901.771)	(1.614.978)	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) Receitas primárias: correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

b) Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários do sentes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização emprazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida consolidada líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

## 1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 22 de março de 2013:

Variáveis	2013	2014	2015	2016
PIB (% de crescimento)	3,00	3,50	3,50	3,50
IPCA (%)	5,71	5,60	5,60	5,60
IGP-M (%)	5,12	5,31	5,31	5,31
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	8,50	8,50	8,50	8,50
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	2,00	2,05	2,05	2,05

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2013, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

### **1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas**

As metas anuais de receitas do Município de Santa Cruz do Escalvado/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

Especificação	Valores nominais		
	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	16.219.723	17.727.509	19.375.458
Receitas Tributárias	1.200.000	1.311.552	1.433.474
Receitas de Contribuições	43.204	47.220	51.610
Receitas Patrimoniais	114.967	125.654	137.335
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	114.967	125.654	137.335
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receitas de Serviços	8.203	8.966	9.799
Transferências Correntes	14.779.909	16.153.849	17.655.511
Cota-Parte do FPM	7.393.451	8.080.746	8.831.932
Cota-Parte do ITR	5.870	6.415	7.012
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	32.052	35.032	38.288
Cota-Parte do ICMS	3.185.033	3.481.114	3.804.718
Cota-Parte do IPI	56.504	61.757	67.498
Cota Parte do IPVA	155.133	169.554	185.315
Transferências do SUS	812.129	887.625	970.138
Transferências do FUNDEB	1.842.607	2.013.896	2.201.107
Outras Transferências Correntes	1.297.130	1.417.711	1.549.501
Outras Receitas Correntes	73.441	80.268	87.729
RECEITAS DE CAPITAL	2.000.000	2.185.920	2.389.123
Operações de Crédito	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Transferências de Capital	2.000.000	2.185.920	2.389.123
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(2.165.609)	(2.366.924)	(2.586.953)
TOTAL	16.054.115	17.546.505	19.177.628

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

#### **1.2.1.1. Receitas Correntes**

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2012 e a reestimativa da receita para 2013, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	12.519.185	-
2012	14.477.695	15,64
2013	15.755.164	8,82
2014	16.219.723	2,95
2015	17.727.509	9,30
2016	19.375.458	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Receita projetada

#### a) Receita Tributária:

A Receita Tributária de Santa Cruz do Escalvado é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

O aumento gradual e constante previsto para a Receita Tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2011 e 2012 e o valor projetado para 2013 a 2016.

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	1.027.206	-
2012	2.578.718	151,04
2013	2.707.654	5,00
2014	1.200.000	(55,68)
2015	1.311.552	9,30
2016	1.433.474	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Receita projetada

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2012, atualizados pela variação estimada do IPCA e do PIB.



**b) Receita de Contribuição:**

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Receita de Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	43.524	-
2012	37.790	(13,17)
2013	39.680	5,00
2014	43.204	8,88
2015	47.220	9,30
2016	51.610	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Receita projetada

**c) Receita Patrimonial:**

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2010 e 2011, atualizados pela variação estimada do IPCA.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	152.592	-
2012	100.561	(34,10)
2013	105.589	5,00
2014	114.967	8,88
2015	125.654	9,30
2016	137.335	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Receita projetada

**d) Receita de Serviços:**

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços administrativos.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2014 a 2015 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	21.210	-
2012	7.175	(66,17)
2013	7.534	5,00
2014	8.203	8,88
2015	8.966	9,30
2016	9.799	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Receita projetada

#### e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2013 a 2016 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita realizada em 2012.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	11.254.929	-
2012	11.689.212	3,86
2013	12.827.257	9,74
2014	14.779.909	15,22
2015	16.153.849	9,30
2016	17.655.511	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Receita projetada

A evolução desta receita tem apresentado uma performance bastante positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação e crescimento da economia.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	5.816.905	-
2012	5.993.299	3,03
2013	6.721.319	12,15
2014	7.393.451	10,00
2015	8.080.746	9,30
2016	8.831.932	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2014 Projeção da Associação Mineira dos Municípios

2015-2016 Receita projetada

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	2.266.927	-
2012	2.245.959	(0,92)
2013	2.421.756	7,83
2014	3.185.033	31,52
2015	3.481.114	9,30
2016	3.804.718	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
 2013-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG  
 2015-2016 Receita projetada

IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	45.159	-
2012	45.090	(0,15)
2013	49.187	9,09
2014	56.504	14,88
2015	61.757	9,30
2016	67.498	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
 2013-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG  
 2015-2016 Receita projetada

IPVA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	102.863	-
2012	112.239	9,12
2013	125.259	11,60
2014	155.133	23,85
2015	169.554	9,30
2016	185.315	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
 2013-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG  
 2015-2016 Receita projetada

SUS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	587.926	-
2012	710.366	20,83
2013	745.885	5,00
2014	812.129	8,88
2015	887.625	9,30
2016	970.138	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
 2013-2016 Receita projetada



FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	1.405.664	-
2012	1.424.171	1,32
2013	1.546.157	8,57
2014	1.842.607	19,17
2015	2.013.896	9,30
2016	2.201.107	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG

2015-2016 Receita projetada

Outras Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	1.029.486	-
2012	1.158.087	12,49
2013	1.217.696	5,15
2014	1.335.051	9,64
2015	1.459.158	9,30
2016	1.594.801	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Receita projetada

#### f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2014 a 2016.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	19.724	-
2012	64.238	225,68
2013	67.450	5,00
2014	73.441	8,88
2015	80.268	9,30
2016	87.729	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Receita projetada

### **1.2.1.2. Receitas de Capital**

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2014 a 2016:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	195.000	-
2012	1.311.588	572,61
2013	1.377.167	5,00
2014	2.000.000	45,23
2015	2.185.920	9,30
2016	2.389.123	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Receita projetada

#### **a) Operações de Crédito**

Não está previsto para 2014 a 2016 a contratação de operações de crédito para financiar programas nas áreas de infra-estrutura e controle fiscal.

Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	-	-
2012	-	-
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Receita projetada

#### **b) Alienações de Bens:**

Para o período de 2014 a 2016 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	-	-
2012	-	-
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Receita projetada

**c) Transferências de Capital:**

São projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infra-estrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	195.000	-
2011	1.311.588	572,61
2012	1.377.167	5,00
2014	2.000.000	45,23
2014	2.185.920	9,30
2015	2.389.123	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Receita projetada

**1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas**

As metas anuais de despesas do Município de Santa Cruz do Escalvado/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Especificação	Valores nominais		
	2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES	12.715.072	13.897.623	15.190.104
Pessoal e Encargos	6.253.739	6.835.087	7.470.476
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	6.461.333	7.062.536	7.719.627
DESPESAS DE CAPITAL	3.333.043	3.642.882	3.981.524
Investimentos	3.301.597	3.608.514	3.943.961
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	31.445	34.368	37.563
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.000	6.000	6.000
TOTAL	16.054.115	17.546.505	19.177.628

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

### **1.2.2.1. Despesas Correntes**

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2011 a 2012 e os previstos para 2013 a 2016 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	9.421.499	-
2012	11.025.585	17,03
2013	12.196.382	10,62
2014	12.715.072	4,25
2015	13.897.623	9,30
2016	15.190.104	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Despesa projetada

#### **a) Despesas de Pessoal e Encargos:**

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2012 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	4.613.782	-
2012	5.470.124	18,56
2013	5.743.630	5,00
2014	6.253.739	8,88
2015	6.835.087	9,30
2016	7.470.476	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Despesa projetada

#### **b) Juros e Encargos da Dívida:**

Os valores realizados em 2011 e 2012, bem como os estimados para o período de 2013 a 2016 são apresentados a seguir:

Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	-	-
2012	-	-
2013	-	-
2014	-	-
2015	-	-
2016	-	-

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Despesa projetada

### c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	4.807.717	-
2012	5.555.461	15,55
2013	6.452.752	16,15
2014	6.461.333	0,13
2015	7.062.536	9,30
2016	7.719.627	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Despesa projetada

#### 1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2014 a 2016 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	1.573.584	-
2012	2.915.401	85,27
2013	3.061.171	5,00
2014	3.333.043	8,88
2015	3.642.882	9,30
2016	3.981.524	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Despesa projetada

**a) Investimentos e Inversões Financeiras:**

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Santa Cruz do Escalvado/MG, período 2011/2014 e são apresentadas abaixo:

Investimentos/Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	1.547.464	-
2012	2.887.896	86,62
2013	3.032.291	5,00
2014	3.301.597	8,88
2015	3.608.514	9,30
2016	3.943.961	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Despesa projetada

**b) Amortização da Dívida:**

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS e do FGTS.

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	26.120	-
2012	27.505	5,30
2013	28.880	5,00
2014	31.445	8,88
2015	34.368	9,30
2016	37.563	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Despesa projetada

**1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário**

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Santa Cruz do Escalvado/MG, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP.

#### Meta Fiscal - Resultado Primário

Especificação	2011	2012	2013	2014	2015	2016	Valores nominais
<b>RECEITAS CORRENTES ( 1 )</b>	12.519.185	14.477.695	15.755.164	16.219.723	17.727.509	19.375.458	
Receitas Tributárias	1.027.206	2.578.718	2.707.654	1.200.000	1.311.552	1.433.474	
Receitas de Contribuições	43.524	37.790	39.680	43.204	47.220	51.610	
Receitas Patrimoniais							
Aplicações Financeiras ( 2 )	152.592	100.561	105.589	114.967	125.654	137.335	
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	
Receitas de Serviços	21.210	7.175	7.534	8.203	8.966	9.799	
Transferências Correntes	11.254.929	11.689.212	12.827.257	14.779.909	16.153.849	17.655.511	
Outras Receitas Correntes	19.724	64.238	67.450	73.441	80.268	87.729	
<b>DEDUÇÃO FUNDEB ( 3 )</b>	(1.601.889)	-	(1.868.778)	(2.165.609)	(2.366.924)	(2.586.953)	
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( 4 ) = ( 1 - 2 - 3 )</b>	10.764.704	14.377.134	13.780.796	13.939.147	15.234.931	16.651.170	
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( 5 )</b>	195.000	1.311.588	1.377.167	2.000.000	2.185.920	2.389.123	
Operações de Crédito ( 6 )	-	-	-	-	-	-	
Alienações de Bens ( 7 )	-	-	-	-	-	-	
Transferências de Capital	195.000	1.311.588	1.377.167	2.000.000	2.185.920	2.389.123	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL( 8 ) = ( 5 - 6 - 7 )</b>	195.000	1.311.588	1.377.167	2.000.000	2.185.920	2.389.123	
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = ( 4 + 8 )</b>	10.959.704	15.688.722	15.157.964	15.939.147	17.420.851	19.040.293	
<b>DESPESAS CORRENTES ( 10 )</b>	9.421.499	11.025.585	12.196.382	12.715.072	13.897.623	15.190.104	
Pessoal e Encargos	4.613.782	5.470.124	5.743.630	6.253.739	6.835.087	7.470.476	
Juros e Encargos da Dívida ( 11 )	-	-	-	-	-	-	
Outras Despesas Correntes	4.807.717	5.555.461	6.452.752	6.461.333	7.062.536	7.719.627	
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( 12 ) = ( 10 - 11 )</b>	9.421.499	11.025.585	12.196.382	12.715.072	13.897.623	15.190.104	
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( 13 )</b>	1.573.584	2.915.401	3.061.171	3.333.043	3.642.882	3.981.524	
Investimentos	1.547.464	2.887.896	3.032.291	3.301.597	3.608.514	3.943.961	
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	
Amortização da Dívida Contratada ( 14 )	26.120	27.505	28.880	31.445	34.368	37.563	
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( 15 ) = ( 13 - 14 )</b>	1.547.464	2.887.896	3.032.291	3.301.597	3.608.514	3.943.961	
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( 16 )</b>	21.600	10.000	6.000	6.000	6.000	6.000	
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS ( 17 ) = ( 12 + 15 + 16 )</b>	10.990.563	13.923.481	15.234.673	16.022.669	17.512.137	19.140.065	
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ( 9 - 17 )</b>	(30.859)	1.765.241	(76.709)	(83.522)	(91.286)	(99.772)	

#### **1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal**

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2011 e 2012 e os projetados para 2014 a 2016.

##### **Meta Fiscal - Resultado Nominal**

Especificação	Valores nominais					
	2011 (b)	2012 (c)	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)	2016 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	223.358	201.115	182.569	160.192	133.373	101.558
DEDUÇÕES (2)	1.611.948	1.666.649	1.750.481	1.831.003	1.915.229	2.003.330
Ativo Disponível	1.630.157	1.951.432	2.049.589	2.143.870	2.242.488	2.345.642
Haveres Financeiros	8.014	36.337	38.165	39.920	41.756	43.677
( - ) Restos a Pagar Processados	26.223	321.120	337.272	352.787	369.015	385.989
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (3) = (1 - 2)	(1.388.591)	(1.465.533)	(1.567.912)	(1.670.811)	(1.781.856)	(1.901.771)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (4)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (5)	223.358	201.115	182.569	160.192	133.373	101.558
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3 + 4 - 5)	(1.611.948)	(1.666.649)	(1.750.481)	(1.831.003)	(1.915.229)	(2.003.330)
	( b - a* )	( c - b )	( d - c )	( e - d )	( f - e )	( g - f )
RESULTADO NOMINAL	(256.477)	(54.700)	(83.832)	(80.522)	(84.226)	(88.101)

\* refere-se à Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2010

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

#### **1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública**

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Santa Cruz do Escalvado/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2011 e 31/12/2012 e a prevista para o período de 2013 a 2016.

### Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	223.358	201.115	182.569	160.192	133.373	101.558
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	223.358	201.115	182.569	160.192	133.373	101.558
DEDUÇÕES (2)	1.611.948	1.666.649	1.750.481	1.831.003	1.915.229	2.003.330
Ativo Disponível	1.630.157	1.951.432	2.049.589	2.143.870	2.242.488	2.345.642
Haveres Financeiros	8.014	36.337	38.165	39.920	41.756	43.677
(-) Restos a Pagar Processados	26.223	321.120	337.272	352.787	369.015	385.989
DCL (3) = (1 - 2)	(1.388.591)	(1.465.533)	(1.567.912)	(1.670.811)	(1.781.856)	(1.901.771)

## 2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2012, e os valores efetivamente verificados no exercício.

### MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

#### Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2014

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2012 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	14.693.818	-	15.789.283	-	1.095.465	7,46
Receitas Primárias (I)	14.635.174	-	15.688.722	-	1.053.548	7,20
Despesa Total	14.693.818	-	13.940.986	-	(752.832)	(5,12)
Despesas Primárias (II)	14.643.818	-	13.923.481	-	(720.337)	(4,92)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(8.644)	-	1.765.241	-	1.773.885	(20.521,57)
Resultado Nominal	-	-	(54.700)	-	(54.700)	-
Dívida Pública Consolidada	145.705	-	201.115	-	55.410	38,03
Dívida Consolidada Líquida	-	-	(1.465.533)	-	(1.465.533)	-

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2012

Nota: PIB Estadual de 2012 não divulgado

### 3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores  
 2014

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	13.812.531	14.693.818	6,38	16.968.279	15,48	16.054.115	(5,39)	17.546.505	9,30	19.177.628	9,30
Receitas Primárias (1)	13.758.881	14.635.174	6,37	16.787.779	14,71	15.939.147	(5,06)	17.420.851	9,30	19.040.293	9,30
Despesa Total	13.812.531	14.693.818	6,38	16.968.279	15,48	16.054.115	(5,39)	17.546.505	9,30	19.177.628	9,30
Despesas Primárias (2)	13.769.531	14.643.818	6,35	16.935.779	15,65	16.022.669	(5,39)	17.512.137	9,30	19.140.065	9,30
Resultado Primário (3)=(1-2)	(10.650)	(8.644)	(18,84)	(148.000)	1.612,17	(83.522)	(43,57)	(91.286)	9,30	(99.772)	9,30
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	(80.522)	#DIV/0!	(84.226)	4,60	(88.101)	4,60
Dívida Pública Consolidada	189.957	145.705	(23,30)	105.401	(27,66)	160.192	51,98	133.373	(16,74)	101.558	(23,85)
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	(1.670.811)	#DIV/0!	(1.781.856)	6,65	(1.901.771)	6,73

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	15.453.734	15.532.835	0,51	16.968.279	9,24	15.202.760	(10,40)	15.734.857	3,50	16.285.577	3,50
Receitas Primárias (1)	15.393.709	15.470.842	0,50	16.787.779	8,51	15.093.890	(10,09)	15.622.176	3,50	16.168.952	3,50
Despesa Total	15.453.734	15.532.835	0,51	16.968.279	9,24	15.202.760	(10,40)	15.734.857	3,50	16.285.577	3,50
Despesas Primárias (2)	15.405.624	15.479.980	0,48	16.935.779	9,40	15.172.982	(10,41)	15.704.037	3,50	16.253.678	3,50
Resultado Primário (3)=(1-2)	(11.915)	(9.138)	(23,31)	(148.000)	1.519,69	(79.093)	(46,56)	(81.861)	3,50	(84.726)	3,50
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	(76.252)	#DIV/0!	(75.530)	(0,95)	(74.815)	(0,95)
Dívida Pública Consolidada	212.528	154.025	(27,53)	105.401	(31,57)	151.697	43,92	119.602	(21,16)	86.243	(27,89)
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	(1.582.208)	#DIV/0!	(1.597.883)	0,99	(1.614.978)	1,07

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2013, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Índices de Inflação	2011	2012	2013	2014	2015	2016
	6,50	5,84	5,71	5,60	5,60	5,60

Nota: 2013–2016inflação (% anual) projetada para o IPCA, com base no Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 22/03/2013.



#### **4. Evolução do Patrimônio Líquido**

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Santa Cruz do Escalvado nos anos de 2010 a 2012.

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Evolução do Patrimônio Líquido**  
2014

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	10.138.035	100	8.036.995	100	7.283.994	100
<b>TOTAL</b>	<b>10.138.035</b>	<b>100</b>	<b>8.036.995</b>	<b>100</b>	<b>7.283.994</b>	<b>100</b>

#### **5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2010 a 2012 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por leis os regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DEMETAS FISCAIS  
 Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
 2014

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	695	1.280	62.863
Alienação de Bens Móveis	695	1.280	62.863
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	-	-	45.114
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	45.114
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2012 (g) = (1a - d2) + 3h	2011 (h) = (1b - 2e) + 3i	2010 (i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	19.723	19.028	17.749

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

## 6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2014/2016 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.



**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**  
**2014**

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
<b>TOTAL</b>			<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	

Nota: A LRF em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado". Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas. Para o triênio 2014/2016 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

## 7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2014, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3,5%, obtendo-se uma margem de R\$499.567,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**  
**2014**

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	567.690
(-)Transferências Constitucionais	-
(-)Transferências ao FUNDEB	68.123
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita(1)	499.567
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta(3) = (1+2)	499.567
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	499.567

Nota: A Lei Complementar nº 101 define no art. 17, despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2014, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para 2014 do PIB Nacional de 3,5%, obtendo-se uma margem para cobertura das DOCC de R\$ 499.567,00.



Anexo II  
Riscos Fiscais  
LDO 2014



## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014**

### **ANEXO II RISCOS FISCAIS**

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 462, de 05 de agosto de 2009, apresenta-se o Anexo de Metas Fiscais do Município de Santa Cruz do Escalvado/MG.

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências  
2013**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais		- Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Dívidas em processo de reconhecimento			
Avais e garantias concedidas			
Assunção de passivos		- Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	6.000
Assistências diversas			
Outros passivos contingentes	6.000		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>6.000</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustraçao de arrecadação		- Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	
Restituição de tributos a maior			
Discrepância de projeções			
Outros Riscos Fiscais		- Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	-
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>6.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>6.000</b>